

Inconstitucionalidades

IGNÁCIO DE ARAGÃO

A principal, porque tem no seu ventre uma forte dose de irregularidade e porque parte inacreditavelmente do Senado Federal, é esse “trem da alegria” que a Câmara alta acionou no sábado, 18 de julho. Foi simplesmente o seguinte: um concurso interno para preencher 153 vagas preciosas no Senado Federal, sendo 92 de nível superior e 61 de nível auxiliar. O concurso não foi aberto também ao público externo, embora a Constituição diga que todos são iguais, a ele só tiveram acesso os privilegiados que, por portas ou janelas, já tinham entrado lá. Por outro lado, há pessoas concursadas para o Senado, e aprovadas, que esperam nomeação há três anos! A Federação Nacional dos Médicos vai questionar a constitucionalidade do concurso, a igual dos Jornalistas já encaminhou ofício à Mesa do Senado Protestando contra o absurdo.

O inacreditável nessa estória é que isso se está praticando agora, neste exato momento, no Senado Federal, presidido pelo eminente senador Mauro Benevides, uma das figuras mais proeminentes do PMDB. Quer dizer: PMDB, o Presidente do Senado e a respectiva Mesa estão envolvidos na prática dessa irregularidade constitucional. O que se pode, então, esperar deles em matéria de respeito à Constituição?

Outro espetáculo, integrando o festival, está na CPI. Leio nos jornais que a “subcomissão”, de que faz parte o competente petista deputado Mercadante, irá pedir a prisão em flagrante do presidente do Banco Central e de toda a diretoria do Banco Rural. Decididamente, a inconstitucionalidade está grassando na CPI como dengue na Baixada Fluminense ou malária na floresta amazônica.

Em primeiro lugar, pergunta-se: que diabo de

“subcomissão” é essa? O art. 48, § 3º, da Constituição Federal, autoriza a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) pela Câmara e pelo Senado, em conjunto ou separadamente. Em nenhum lugar da CF está escrito que se admitam ou criem “subcomissões” dessas comissões. Se forem criadas, por uma questão de facilidade operacional, não terão poderes constitucionais, serão meros órgãos auxiliares e nem o nome de “subcomissão” poderão ter. Que se chamem de assessoria, vá lá, mas subcomissão, não. É inconstitucional. O que fizerem será derrubado por um modesto mandado de segurança, pois ato praticado por autoridade incompetente é nulo de pleno direito, nem se convalida. É uma pena que o deputado Mercadante esteja entrando nessa “fria”. Aliás, o destino dos economistas, neste País, tem sido o de entrar em frias constitucionais.

Em segundo lugar, vem a estória de “prender”. “Prender e arrebentar” era o “slogan” de Figueiredo, mas, naquele tempo não havia Constituição a respeitar. O senador Bisol, que se diz foi juiz ou desembargador, chutou que a CPI não precisará recorrer a um juiz para pedir a prisão do presidente do Banco Central, “porque o Congresso tem autoridade judicial para tanto”. (OESP-19/7). O senador leu por cima a Constituição, o que é um mal, sua obrigação é sabê-la de cor. A Carta diz que as Comissões Parlamentares de Inquérito terão “poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais”. Será que, em poderes investigatórios, inclui-se o de prender? Claro que não. Prender é coisa séria, pois a regra da Lei e do Direito é a liberdade, não a prisão. Se a comissão quiser prender alguém terá que pedir, justificadamente, a autorização judicial, pois a Constituição existe para ser respeitada. É isso aí.